



Câmara Municipal de Adrianópolis

- ESTADODOPARANÁ -

Adrianópolis-PR, 20 de Dezembro de 2023

Ofício n°. 060/2023 - CMA

Assunto: Decreto 133/2023 e 134/2023 - Retenção de Tributos no Pagamento a Fornecedores por Órgão

Prezado Fornecedor

Tendo em vista a Decisão do STF de número 1.293.453 de 08 de outubro de 2021, que deferiu a receita de retenções de imposto de renda na fonte aos municípios em todas as contratações que eles efetuarem (compras e serviços). E que referida decisão estendeu a utilização do art. 64, da Lei 9430, de 1996, regulamentado pela Instrução Normativa 1234, de 2012, solicitamos que vossas senhorias na emissão dos documentos fiscais contra nossa entidade, nas contratações que realizarmos junto a vocês, destaquem: Nas operações que contratarmos junto a vocês:

- 1,2% a título de IRRF nas operações de compras de bens e mercadorias;
- 1,2% a título de IRRF nas contratações de obras de construção civil;
- 1,2% a título de IRRF nas contratações de prestações de serviços com utilização de matérias e ou equipamentos;
- 1,2% a título de IRRF nas contratações de hospitais e clínicas médicas;
- 0,24% a título de IRRF nas compras de combustíveis;
- 2,4% a título de IRRF nos serviços de transporte;
- 1,5% a título de IRRF se a entidade contratada for cooperativa;
- 2,4% a título de IRRF nos serviços bancários
- 4,8% nos demais serviços contratados.

Os percentuais de retenção serão aplicados sobre o valor bruto do documento fiscal e revertido para o Município como Receita Própria conforme autoriza a Constituição Federal, artigo 158, inciso I, e a Decisão do STF acima mencionada.

Ao fornecedor será pago pelo órgão contratante o valor líquido da retenção do imposto de renda, ao qual esse poderá se compensar em sua apuração trimestral do IRPJ da empresa.

SANDRO JUNIOR DOS SANTOS:61122939949
Assinado de forma digital por SANDRO JUNIOR DOS SANTOS:61122939949
Dados: 2023.12.20 16:04:04 -03'00'

SANDRO JUNIOR DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal

Av. Mal . Mascarenhas de Moraes, 68 - Centro, CEP 83.490-000, Adrianópolis - PR

Fone: (41) 3678-1515 - E-mail: camara@cmadrianopolis.pr.gov.br

Acesse nosso Site: www.cmadrianopolis.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 133/2023 - ESTABELECE A PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA
E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2024 DO MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS**

DECRETO Nº 133/2023

Súmula: Estabelece a Programação Financeira e Cronograma de Desembolso para o exercício financeiro de 2024 do Município de Adrianópolis e dá outras providências.

VANDIR DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito Municipal de Adrianópolis, usando de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecida a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2024 do Município de Adrianópolis, conforme disposto no artigo 8º parágrafo único, da lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único – Os anexos deste Decreto estabelecem a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2024 da Administração Direta, Indireta e da Câmara Municipal.

Art. 2º. Se verificado desequilíbrio fiscal, quando do cumprimento da Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, adotar-se-ão os limites estabelecidos no artigo 9º, da lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único - Excetuam-se do disposto no caput as despesas que constituam obrigações legais ou constitucionais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento da amortização e encargos da dívida pública e as exceções previstas na Lei Municipal nº 1.119 de 29 de setembro de 2023, que “Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2023 - LDO e dá outras providências”.

Art. 3º. O presente Cronograma de Desembolso será avaliado mensalmente para sua adequação de acordo com o comportamento de receita e despesa geral do Município.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data da sua assinatura.

Adrianópolis, em 19 de dezembro de 2023.

VANDIR DE OLIVEIRA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Cristina Mottin Santos
Código Identificador:5BB84EB6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 20/12/2023. Edição 2923
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 134/2023 - RETENÇÃO DE TRIBUTOS NO PAGAMENTO A FORNECEDORES POR ÓRGÃOS E ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO, LEGISLATIVO, ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA MUNICIPAL

DECRETO Nº 134/2023

Súmula: Dispõe sobre a retenção de tributos no pagamento a fornecedores por Órgãos e Entidades do Poder Executivo, legislativo, administração direta e indireta municipal, e dá outras providências.

O MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS Estado PARANÁ, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453 e na Ação Cível Originária nº 2897;

CONSIDERANDO o disposto na legislação tributária federal atinente a retenção de tributos, em especial o disposto na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e respectivos regulamentos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil e à Receita do Município de ADRIANÓPOLIS; RESOLVE:

Art. 1º Os órgãos da administração direta, as autarquias e as fundações ao efetuarem pagamento a pessoa física ou jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria contratado e prestado, deverão proceder à retenção do imposto de renda (IR) em observância ao disposto neste Decreto.

Art. 2º Ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do IR sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, os seguintes órgãos e entidades da administração pública municipal:

- Os órgãos da administração pública municipal direta;
- As autarquias; e
- As fundações municipais.

Parágrafo único. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

Art. 3º A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos e relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 2º

Art. 4º Todos os contratados deverão ser notificados do disposto neste Decreto para que, quando do faturamento dos bens e serviços prestados, passem a observar o disposto na IN RFB nº 1.234/2012 a fim de viabilizar o cumprimento do artigo 1º deste Decreto.

Art. 5º As notas fiscais emitidas em desacordo com as exigências da IN RFB nº 1.234/2012, não serão aceitas, devendo ser substituídas pelo fornecedor. A retenção deve ser informada no corpo da nota ou nos dados adicionais

§1º - Haverá retenção do imposto de renda retido na operação, mesmo tal retenção não sendo destacada no documento fiscal.

§2º - A retenção deverá observar as alíquotas constantes do anexo I da Instrução Normativa 1234, de 2012.

Art. 6º Os responsáveis pela elaboração das minutas de editais de licitação e de contratos incluirão nesses instrumentos

Prefeitura Municipal de Adrianópolis
cláusula prevendo a aplicação da IN RFB Nº 1.234/2012 ou a
que vier a substituí-la nos termos deste Decreto.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Adrianópolis, em 19 de dezembro de 2023.

Vandir de Oliveira Rosa
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Cristina Mottin Santos
Código Identificador:D927332B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 20/12/2023. Edição 2923
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>